

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

Obriga supermercados e estabelecimentos afins a expor de forma destacada, por meio de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - É obrigatório a supermercados e estabelecimentos afins expor de forma destacada, por meio de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único – Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade será divulgado aquele que vencer primeiro.

Art. 2º - O destaque à data de vencimento deverá ser proporcional ao anúncio, permitindo sua fácil verificação pelo consumidor.

Parágrafo único - Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, por meio de etiquetas marcadas ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência dentro de período inferior a 01 (um) ano, a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

b) multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

c) multa equivalente a 15.000 (quinze mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e proibição de comercialização do produto e afins por um período não inferior a 01 (um) ano, na terceira reincidência;

d) multa equivalente a 20.000 (vinte mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 06 (seis) meses, na quarta reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 15 de fevereiro de 2016.

LÉO MOTTA
- Vereador –

JUSTIFICATIVA:

Comumente verificamos que os supermercados e estabelecimentos afins colocam em promoção produtos perecíveis, principalmente gêneros alimentícios, com a validade próxima do vencimento. Tal prática facilita a venda de produtos que, em breve, não poderiam mais ser comercializados. Todavia, grande parte dos consumidores não se atentam para a data de vencimento e adquirem o produto, sendo, pois, prejudicados.

O presente projeto destina-se a obrigar os estabelecimentos mencionados a colocarem em destaque a data de validade dos produtos, junto às promoções especiais lançadas. Obviamente, nos cartazes, há que se expor a data de validade em tamanho compatível com as demais informações do anúncio. Quando a promoção for anunciada por microfone ou etiquetas, sejam os estabelecimentos obrigados a, semelhantemente, mencionar a data de validade, sempre em nome da defesa do consumidor, parte hipossuficiente na relação comercial.

Assim, apresentamos o presente projeto, esperando apoio e consentimento dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2016.

LÉO MOTTA
- Vereador -